

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

3

3

3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Lei nº 2.332 de 09 de dezembro de 2021.

**“Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
Monte Azul Paulista para o
exercício de 2022”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,Prefeito em exercício do Município de Monte Azul Paulista, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte
Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista
para o exercício de **2022**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
85.500.000,00(Oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)
sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **62.215.440,00 (Sessenta e dois
milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta
reais)**;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$
**23.284.560,00(Vinte e três milhões duzentos e oitenta e
quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação
vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes
desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$.	15.655.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.522.000,00
Receita Patrimonial	R\$.	116.500,00
Receita de Serviços	R\$.	8.934.500,00
Transferências Correntes	R\$.	64.707.560,00
Outras Receitas Correntes	R\$.	2.893.440,00
Receitas de Serviços – INTRA OFSS	R\$.	300.000,00
Total	R\$	94.129.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$.

0,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$.

94.129.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$.

8.629.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$.

85.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	2.036.000,00
04	Administração	7.505.440,00
06	Segurança Pública	3.424.000,00
08	Assistência Social	3.345.560,00
09	Previdência Social	380.000,00
10	Saúde	19.559.000,00
12	Educação	24.513.000,00
13	Cultura	1.200.000,00
15	Urbanismo	9.323.000,00
17	Saneamento	7.697.000,00
18	Gestão Ambiental	1.540.000,00
19	Ciência e Tecnologia	100.000,00
20	Agricultura	980.000,00
23	Comércio e Serviços	15.000,00
26	Transporte	305.000,00
27	Desporto e Lazer	507.000,00
28	Encargos Especiais	2.840.000,00
99	Reserva de Contingência	230.000,00
Total		85.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.036.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	1.000.000,00
0201	Secretaria de Governo	2.652.440,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	6.335.000,00
0203	Secretaria de Educação	24.513.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	1.215.000,00
0205	Secretaria de Saúde	19.559.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	980.000,00
0207	Secretaria de Assistência Social	3.142.560,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	9.628.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	507.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	3.424.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	1.941.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	100.000,00
0213	Reserva Contingência	230.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	9.237.000,00
Total		85.500.000,00

Artigo 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Parágrafo 2º - Executado o disposto no Parágrafo anterior, à transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias serão permitidas por ato do Executivo quando executadas na mesma categoria de programação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 09 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza
Agente Administrativo II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Lei nº 2.332 de 09 de dezembro de 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2022”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito em exercício do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de **2022**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **85.500.000,00**(*Oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais*) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **62.215.440,00** (*Sessenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais*);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **23.284.560,00**(*Vinte e três milhões duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais*);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$.	15.655.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.522.000,00
Receita Patrimonial	R\$.	116.500,00
Receita de Serviços	R\$.	8.934.500,00
Transferências Correntes	R\$.	64.707.560,00
Outras Receitas Correntes	R\$.	2.893.440,00
Receitas de Serviços – INTRA OFSS	R\$.	300.000,00
Total	R\$	94.129.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$.

0,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$.

94.129.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$.

8.629.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$.

85.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	2.036.000,00
04	Administração	7.505.440,00
06	Segurança Pública	3.424.000,00
08	Assistência Social	3.345.560,00
09	Previdência Social	380.000,00
10	Saúde	19.559.000,00
12	Educação	24.513.000,00
13	Cultura	1.200.000,00
15	Urbanismo	9.323.000,00
17	Saneamento	7.697.000,00
18	Gestão Ambiental	1.540.000,00
19	Ciência e Tecnologia	100.000,00
20	Agricultura	980.000,00
23	Comércio e Serviços	15.000,00
26	Transporte	305.000,00
27	Desporto e Lazer	507.000,00
28	Encargos Especiais	2.840.000,00
99	Reserva de Contingência	230.000,00
Total		85.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.036.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	1.000.000,00
0201	Secretaria de Governo	2.652.440,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	6.335.000,00
0203	Secretaria de Educação	24.513.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	1.215.000,00
0205	Secretaria de Saúde	19.559.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	980.000,00
0207	Secretaria de Assistência Social	3.142.560,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	9.628.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	507.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	3.424.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	1.941.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	100.000,00
0213	Reserva Contingência	230.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	9.237.000,00
Total		85.500.000,00

Artigo 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Parágrafo 2º - Executado o disposto no Parágrafo anterior, à transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias serão permitidas por ato do Executivo quando executadas na mesma categoria de programação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 09 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza
Agente Administrativo II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Lei nº 2.332 de 09 de dezembro de 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2022”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito em exercício do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de **2022**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **85.500.000,00**(*Oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais*) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **62.215.440,00** (*Sessenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais*);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **23.284.560,00**(*Vinte e três milhões duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais*);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$.	15.655.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.522.000,00
Receita Patrimonial	R\$.	116.500,00
Receita de Serviços	R\$.	8.934.500,00
Transferências Correntes	R\$.	64.707.560,00
Outras Receitas Correntes	R\$.	2.893.440,00
Receitas de Serviços – INTRA OFSS	R\$.	300.000,00
Total	R\$	94.129.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 0,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$ 94.129.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$ 8.629.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 85.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	2.036.000,00
04	Administração	7.505.440,00
06	Segurança Pública	3.424.000,00
08	Assistência Social	3.345.560,00
09	Previdência Social	380.000,00
10	Saúde	19.559.000,00
12	Educação	24.513.000,00
13	Cultura	1.200.000,00
15	Urbanismo	9.323.000,00
17	Saneamento	7.697.000,00
18	Gestão Ambiental	1.540.000,00
19	Ciência e Tecnologia	100.000,00
20	Agricultura	980.000,00
23	Comércio e Serviços	15.000,00
26	Transporte	305.000,00
27	Desporto e Lazer	507.000,00
28	Encargos Especiais	2.840.000,00
99	Reserva de Contingência	230.000,00
Total		85.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.036.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	1.000.000,00
0201	Secretaria de Governo	2.652.440,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	6.335.000,00
0203	Secretaria de Educação	24.513.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	1.215.000,00
0205	Secretaria de Saúde	19.559.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	980.000,00
0207	Secretaria de Assistência Social	3.142.560,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	9.628.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	507.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	3.424.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	1.941.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	100.000,00
0213	Reserva Contingência	230.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	9.237.000,00
Total		85.500.000,00

Artigo 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Parágrafo 2º - Executado o disposto no Parágrafo anterior, à transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias serão permitidas por ato do Executivo quando executadas na mesma categoria de programação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 09 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza
Agente Administrativo II